

## **Portaria nº 59/2011, de 31 de Janeiro**

Considerando o objecto das sociedades financeiras de microcrédito, criadas pelo Decreto-Lei nº 12/2010, de 19 de Fevereiro;

Considerando o disposto na Portaria nº 95/94, de 9 de Fevereiro, relativo ao montante do capital social mínimo aplicável às sociedades financeiras;

Ouvido o Banco de Portugal:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 95.º e no nº 1 do artigo 196.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

### **Capital social**

As sociedades financeiras de microcrédito devem possuir um capital de montante não inferior a 1 milhão de euros.

Artigo 2.º

### **Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 30 de Dezembro de 2010.